Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão do Tribunal Pleno	**:**	**AC00 - S.SESS - 00299/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	8318/2005
PROTOCOLO	**:**	818605
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES
TIPO DO RECURSO	**:**	PEDIDO DE REVISÃO
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	**:**	PA 00068/2006
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	BALANCO GERAL 2004
RECORRENTE	**:**	ENIVALDO DIAS PEDROSO
RELATOR DO RECURSO	**:**	CONS. JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 9ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 18 de maio de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

CONHECENDO e NEGANDO PROVIMENTO ao Recurso Pedido de Pedido de Revisão interposto pelo Sr. ENIVALDO DIAS PEDROSO, ex-Prefeito Municipal de Pedro Gomes, para, com a exclusão dos itens "1" e "4" e os abrandamentos dos seus itens "5" e "6" acima registrados –, MANTER as demais convicções e comandos do Parecer Prévio nº Parecer nº 00/0068/2006, de folhas 325-326, que emitiu Parecer Prévio Contrário à aprovação da Prestação de Contas daquele Município, relativa ao exercício financeiro de 2004;

Comunicado o resultado do julgamento aos interessados, bem como à Mesa Legislativa do Município de Pedro Gomes.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2011.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Relator
(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
((a)Dr. Ronaldo Chadid – Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/mm